



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TRE/PB
(Processo nº 0005142-20.2020.6.15.8000)

O **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB**, CNPJ nº **06.017.798/0001-60**, comunica aos interessados que está realizando uma **Tomada de Preços** objetivando a **Contratação de empresa especializada de engenharia, visando a execução da obra de recuperação estrutural em parte da estrutura da coberta do edifício-sede do TRE/PB**. As propostas deverão ser entregues até as **14:00 horas do dia 26 de novembro de 2020 (horário local)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala de Sessões da CPL/TRE-PB, 3º Andar do Edifício-Sede do TRE-PB, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.020-528, ocasião em que se dará início à abertura dos envelopes.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Tipo da licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.2 - Forma e Regime de Execução: **EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

1.3 - Esta Tomada de Preços tem amparo nas condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/agosto/2014 e também pela Lei nº 8.078/90.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO OBJETO

2.1 - o objeto desta tomada de preços é a **contratação de empresa especializada de engenharia, visando a execução da obra de recuperação estrutural em parte da estrutura da coberta do edifício-sede do tre/pb**, conforme **projeto básico e executivo nº 01/2020 - SEARQ**, que compreende o **anexo I** deste edital, o qual deverá ser rigorosamente obedecido.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ANEXOS

3.1 – Além deste edital em 22 (vinte e duas) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

3.1.1 – O **ANEXO I**: Projeto Básico e Executivo nº 01/2020 e seus Apêndices;

3.1.2 – O **ANEXO II**: Modelo para apresentação das propostas;

3.1.3 – O **ANEXO III**: Minuta do Contrato;

3.1.4 – O **ANEXO IV**: modelo de Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006;

3.1.5 – O **ANEXO V**: modelo de Termo de Compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação;

- 3.1.6 – O **ANEXO VI**: modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.7 – O **ANEXO VII**: modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução nº 07 do CNJ;
- 3.1.8 – O **ANEXO VIII**: modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ;
- 3.1.9 – O **ANEXO IX**: modelo de Termo de Vistoria;
- 3.1.10 – O **ANEXO X**: modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução; e
- 3.1.11 – O **ANEXO XI**: modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional Responsável Técnico.

CAPÍTULO QUARTO – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Não será admitida a participação de:

- 4.1.1 - o(s) autor(es) do(s) PROJETO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- 4.1.2 - Empresa que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do(s) PROJETO(S) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.1.3 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);
- 4.1.4 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art. 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;
- 4.1.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 4.1.6 - empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 4.1.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.1.8 - estrangeiras que não funcionem no país.

4.2 – De acordo com clara disposição legal (Lei 8.666/93, art. 22, §2º), será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.2.1 – Será aceita a participação de pessoas jurídicas cadastradas no SICAF ou que apresentarem a documentação exigida para o cadastramento em sessão específica.

4.2.2 - é permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2, retro, na execução da obra ou serviço, desde que na condição de consultor técnico ou nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do TRE da Paraíba, mediante prévia aprovação da Administração;

4.3 – A **pessoa jurídica** interessada em receber todo o edital e os seus elementos constitutivos deverá se dirigir a CPL/TRE-PB, munida de: 1 (um) CDR virgem/Pen drive/HD.

4.4 - A pessoa jurídica poderá vistoriar o local das obras objeto desta Tomada de Preços, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, até o segundo dia útil anterior à data da apresentação da proposta, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas inerentes a esta obrigação. Na oportunidade, será fornecido Termo de Vistoria (conforme modelo em anexo) emitido pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ), ou por outro representante do TRE da Paraíba no local onde será executado o objeto deste Projeto Básico e Executivo. Que indicará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus anexos, admitindo-se, conseqüentemente,

como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento.

4.4.1 - A visita deverá ser realizada por profissional representante da empresa licitante, preferencialmente de nível superior com formação em engenharia civil, para efetuar a referida vistoria;

4.4.2 A vistoria deverá ser acompanhada por um servidor do TRE da Paraíba. Para tanto, o licitante deve solicitar agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas, através dos telefones (83) 3512.1359, (83) 3512.1462 ou (83) 3512.1463, em horário comercial;

4.4.3 - O termo de vistoria deverá compor a documentação de habilitação do licitante;

4.4.4. - A vistoria poderá ser suprida por Declaração formal do licitante, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto deste Projeto Básico e Executivo, em conformidade com o art. 18 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação do licitante.

4.4.5 - O licitante deverá declarar expressamente, na aludida declaração, que analisou todos os projetos e demais documentos técnicos que compõe este Projeto Básico e Executivo, tendo portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõe o escopo deste Projeto Básico e Executivo, e que tem capacidade técnica para a execução da obra, bem como que levou em consideração todas as interferências e características do local no qual serão executados os serviços, que por ventura pudessem ter reflexos na elaboração da sua proposta de preços, razão pela qual não apresentará quaisquer pleitos futuros (seja de prazo, seja de valor), durante a execução do contrato, sob alegação de desconhecimento das condições do local e entorno, onde será executado o objeto deste Projeto Básico e Executivo.

4.4.6 – A **DECLARAÇÃO** e/ou **ATESTADO DE VISITA** citados nos itens 4.4 e 4.4.4 **deverão** ser apresentadas juntamente aos documentos de **HABILITAÇÃO**.

4.4.7 - A ausência de tal declaração significará implicitamente consentimento tácito integral de seus termos, por parte dos licitantes, não implicando necessariamente em sua inabilitação.

CAPÍTULO QUINTO – DA SESSÃO DE CADASTRAMENTO ESPECIAL

5.1 – **A sessão de cadastramento será aberta às 14:00 horas do dia 23 de novembro de 2020 (horário local).**

5.2 – As **pessoas jurídicas** interessadas em participar do presente certame, **se não cadastradas no SICAF**, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em envelope lacrado, contendo externa e expressamente os seguintes dizeres:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
TP N° 01/2020 - TRE/PB
ENVELOPE “CADASTRAMENTO”
(nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone da pessoa física/jurídica)

5.3 – PESSOA JURÍDICA

5.3.1 – Habilitação jurídica

5.3.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.1.5 – para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar N° 123/2006, deverá ser entregue o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido da expressão “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC n° 123/2006 e o art. 8ª da IN n° 103/2007 – DNRC.

5.3.2 – Regularidade fiscal

5.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou de sua isenção;

5.3.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.3.2.3.1 - a regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Quanto aos Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;

5.3.2.3.2 - a regularidade relativa à Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;

5.3.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.3.5 – Qualificação econômico-financeira

5.3.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data anterior a, no máximo, **90** (noventa) dias da data prevista para o cadastramento;

5.3.5.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme o art. 31, I, da Lei n° 8.666/93;

5.3.5.3 - as empresas com menos de um exercício social deverão cumprir as exigências do subitem 5.3.5.2, mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

5.3.5.4 - as empresas com mais de um exercício social, que não apresentarem valores no grupo do EXIGÍVEL, deverão apresentar os livros Diário (registrado) e Razão, os quais serão devolvidos imediatamente após a análise por parte da Seção competente;

5.3.5.5 - a análise da qualificação econômico-financeira, a ser efetuada pela Administração deste Tribunal, utilizará os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, resultantes da aplicação das fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

5.3.5.6 - as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 7.1.4.5 ou que justificadamente comprovarem, através dos livros Diário e Razão, não ser possível a aplicação deles, deverão comprovar Capital Social, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

5.4 – As licitantes que atenderem às condições supramencionadas estarão cadastradas e aptas a participarem do certame;

5.4.1 – **O ato de deferimento do pedido de cadastramento especial é válido apenas para o certame em tela.**

5.5 – **Em nenhuma hipótese será recebido pedido de cadastramento fora do prazo determinado no item 5.1.**

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, em ato público e na presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TRE-PB, será realizado o **credenciamento do representante da(s) interessada(s), devidamente cadastradas no SICAF ou cadastradas na sessão específica**, conforme capítulo anterior, observando-se os seguintes procedimentos:

6.1.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar a documentação que comprove esta capacidade jurídica, bem como deverá estar munido de documento de identidade;

6.1.2 - Quando a interessada for representada por procurador, este deverá estar munido de documento de identidade, bem como de instrumento público ou particular de procuração (neste caso, com firma reconhecida), com poderes para representar a licitante e praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório;

6.1.2.1 - O outorgante, na procuração a que se refere este item, deverá ter poderes para subscrevê-la;

6.1.2.2 - No caso de procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com cópias autenticadas de contrato social em vigor (sociedade) ou de documento comprobatório de registro comercial (empresa individual);

6.2 - Os documentos de credenciamento de que trata o item 6.1 deverão vir **FORA** dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”;

6.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento **não inviabilizará a participação** da(s) interessada(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

6.4 - Somente será aceita a efetiva participação de 01(um) representante de cada interessada.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitar-se, a licitante interessada, devidamente cadastrada no SICAF ou na forma do capítulo quinto desse instrumento convocatório, deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados, em envelope lacrado, contendo externa e expressamente os seguintes dizeres:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
TP Nº 01/2020- TRE/PB
ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”
(nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone da pessoa física/jurídica)

7.1.1. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1.1. - **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)** da empresa, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da Licitante. **A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto do Projeto Básico e Executivo, Anexo I deste edital.** Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB;

7.1.1.1.1 - Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

7.1.1.2 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL do licitante. Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB;

7.1.1.2.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

7.1.1.3 - Qualificação Técnica-Operacional

7.1.1.3.1 - apresentação, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas quantidades mínimas, conforme segue:

- Execução de recuperação ou reforço de estrutura de concreto armado com características semelhantes ao especificado no projeto, conforme os quantitativos mínimos elencados na tabela abaixo:

Serviço	Acervo técnico mínimo
Confecção de forma para recuperação de estruturas de concreto, inclusive escoramento	88 m ²
Escovação elétrica de armadura com escova metálica circular	1722 m
Aplicação de pintura impermeabilizante com aditivo cristalizante ou similar	268 m ²
Confecção e lançamento de microconcreto autoadensável para reparos ou similar	2,2 m ³
Escarificação mecânica de estruturas de concreto armado ou similar	37 m ²
Aplicação de pintura anti-corrosiva em armaduras de concreto ou similar	39 m ²
Proteção de piso com chapa de madeira ou similar	110 m ²
Furo em estruturas de concreto com broca de vídea ou similar	220 und
Isolamento de obra com tela plástica ou similar	100 m ²
Corte de estruturas utilizando disco de corte diamantado ou similar	73 m ²
Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem.	228 Kg

7.1.1.3.2 - As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em

conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas no item 7.1.1.3.1, mesmo que em obras distintas. Contudo, para efeito de somatório de atestados, serão rejeitados aqueles em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial do licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação dos serviços;

7.1.1.3.3 - Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo CREA da região onde os serviços foram executados.

7.1.1.4 - Qualificação Técnica-Profissional

7.1.1.4.1 - comprovação de que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- Execução de recuperação ou reforço de estrutura de concreto armado com características semelhantes ao especificado no projeto;

7.1.1.4.2 - As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

7.1.1.4.3 - Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas no item 7.1.1.4.1;

7.1.1.4.4 - Será considerado como pertencente ao corpo técnico do licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido em 7.1.1.4.1, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
- b) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
- c) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
- d) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
- e) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;
- f) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (conforme modelo em ANEXO).

7.1.1.4.5 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.1.1.5 - Declaração de Vistoria, emitido pela pessoa jurídica, ou **Atestado de Visita** emitido por servidor da Justiça Eleitoral, nos termos dos itens 4.4 e 4.4.4 deste edital, ou declaração formal do licitante, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Tomada de Preços;

7.1.1.6 - Declaração expressa firmando o compromisso de possuir equipamentos, tecnologia e ferramentas apropriadas, na data de assinatura do contrato, para executar o objeto do presente Certame;

7.1.2 – Qualificação Fiscal

7.1.2.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.1.1 - a regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Quanto aos Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2.1.2 - a regularidade relativa à Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;

7.1.2.2 – No caso de Pessoa Jurídica, apresentar também Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.3 – Qualificação Trabalhista

7.1.3.1 – Declaração de que não se utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.3.2 - Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4 – Qualificação econômico-financeira

7.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data anterior a, no máximo, **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

7.1.4.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme o art. 31, I, da Lei nº 8.666/93;

7.1.4.3 - as empresas com menos de um exercício social deverão cumprir as exigências do subitem 7.1.4.2, mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

7.1.4.4 - as empresas com mais de um exercício social, que não apresentarem valores no grupo do EXIGÍVEL, deverão apresentar os livros Diário (registrado) e Razão, os quais serão devolvidos imediatamente após a análise por parte da Seção competente;

7.1.4.5 - a análise da qualificação econômico-financeira, a ser efetuada pela Administração deste Tribunal, utilizará os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, resultantes da aplicação das fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

7.1.4.6 - as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 7.1.4.5 ou que justificadamente comprovarem, através dos livros Diário e Razão, não ser possível a aplicação deles, deverão comprovar Capital Social, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.1.4.7 - somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item 7.1.4.2 nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL.

7.1.5 - Termo de compromisso obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.6 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.7 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução do CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.2 - No caso de pessoa jurídica cadastrada no SICAF, a Comissão Permanente de Licitações realizará consulta “on-line” ao Sistema para comprovação dos requisitos de habilitação exigidos na forma deste edital;

7.2.1 - A pessoa jurídica cadastrada no SICAF que queira obter os benefícios inerentes a Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar a condição de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” através da documentação constante do item 5.3.1.5 desse instrumento convocatório, que deve ser apresentada no envelope correspondente.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.4 - Em se tratando de pessoa jurídica cadastrada em sessão especial, a CPL realizará consulta aos endereços eletrônicos correspondentes para confirmação de atendimento às condições de habilitação.

7.5 - Caso a pessoa jurídica participante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para fins da consulta "on-line" ao SICAF, fazendo constar também no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os demais documentos exigidos no item 7.1 e, se for o caso, nos itens 7.2.1 e 7.3.

CAPÍTULO OITAVO - DA PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo externamente os seguintes dizeres:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
TP Nº 01/2020 - TRE/PB
ENVELOPE “PROPOSTA”
(nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone da pessoa física/jurídica)

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

² As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada na forma do Modelo para apresentação de proposta, conforme **Anexo II** deste edital, digitada e apresentada na expressão monetária vigente, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; **suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal**, e dela devem constar:

8.2.1 - Planilha de orçamento sintético, conforme modelo de referência do edital;

8.2.2 - Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo de referência do edital;

8.2.3 - Planilha de composição analítica do BDI, conforme modelo de referência do edital;

8.2.4 - Planilha de composição dos encargos sociais horistas e mensalistas (com desoneração de INSS - em virtude da nova redação do artigo 7º da Lei 12.546/2011, modificado pela Lei nº 12.844/2013), conforme modelo de referência do edital;

8.2.5 - Cronograma físico-financeiro simples, conforme modelo de referência do edital compatível com o prazo global;

8.2.6 - Curva ABC - serviços, conforme modelo de referência do edital;

8.2.7 - Declaração de prazo global de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, para conclusão de todos os serviços e obras referentes ao objeto deste Projeto Básico e Executivo.

8.2.8 - A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante;

8.2.9 - Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, para um mesmo serviço, prevalecerá o primeiro;

8.2.10 - Validade da Proposta: a proposta de preço das licitantes deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes. Podendo ser renovada a critério das partes. Em caso de omissão do prazo de validade ou de fixação de prazo inferior ao quanto aqui estabelecido, este será tido por 90 (noventa) dias. Todas as despesas e encargos associados a este procedimento deverão estar contidos nos preços ofertados pelo licitante.

8.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada:

a) Observando-se rigorosamente os modelos de referência, disponibilizadas pelo TRE da Paraíba, mantendo-se a sua formatação original;

b) Apresentando redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas;

c) A falta de assinatura em algumas das folhas poderá ser saneada durante o procedimento licitatório, desde que pelo representante legal do licitante, devidamente constituído nos autos, bem como por registro em ata pelos membros da Comissão de Licitação.

d) Contendo assinatura, em todas as folhas, do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante, encarregado(s) pela elaboração de cada um das seguintes elementos técnicos: planilha de orçamento sintético; composições de custo unitário; de composição analítica dos BDI's; planilha de composição dos encargos sociais; e cronograma físico-financeiro simples. Além das citadas assinaturas, deverão constar o seu(s) respectivo(s) número(s) de registro no(s) Conselho(s) Profissional(is).

e) Fazendo-se menção ao número desta Tomada de Preços, registrando-se a razão social do licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s), fax símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta-corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

f) Contemplando todos os materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas, impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucro, ou seja, todas às necessárias à plena execução do objeto deste Projeto Básico e Executivo;

g) Observando-se todas as descrições dos serviços constantes das planilhas de referência, especificações técnicas, caderno de encargos, bem como todas as orientações constantes do edital e seus anexos;

h) Contemplando a execução total do objeto deste Projeto Básico e Executivo, não sendo aceitas propostas para a execução parcial dos serviços, bem como com especificações divergentes das indicadas nos Projetos, Memoriais, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

i) Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

j) No caso de falhas de projetos, erros, discrepâncias entre documentação técnica ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, cabará ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação por parte da referida Comissão.

8.4 - A proposta de preços, na forma do item 8.2 deste edital, deverá ser apresentada, além do meio impresso, em meio digital (Microsoft Office Excel, Libre Office Calc, ou similar) incluído no envelope “PROPOSTA”;

8.5 – O licitante deverá indicar os preços unitários e globais por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 6.1.1 do Projeto Básico e Executivo, Anexo I deste edital;

8.6 – As Composições de Custos Unitários do TRE da Paraíba são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento estimativo, sendo, portanto meramente indicativas ou referenciais.

8.6.1 - Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, incluindo todos os materiais, despesas com fretes, equipamentos e mão de obra, ou seja, todas as despesas necessárias à execução completa do serviço de acordo com as especificações técnicas e projetos disponibilizados no instrumento convocatório;

8.6.2 - Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, em função das composições apresentadas pelo TRE da Paraíba, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte do licitante, figurarão como de sua inteira responsabilidade, para todos os efeitos, durante a execução do contrato;

8.6.3 - Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, em função das composições apresentadas pelo licitante, sob alegação de itens (insumos, mão de obra, equipamentos, fretes, etc.) não contemplados nas suas composições de custos unitários, já que estas, conforme definido no item 8.6.1, devem contemplar todas as despesas necessárias à execução completa de cada serviço, em observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais e cadernos de encargos, disponibilizados em anexo ao Projeto Básico e Executivo;

8.6.4 Logo, o custo unitário apresentado na proposta de preço das licitantes, para cada item, refere-se ao valor necessário a completa execução de cada serviço correspondente, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos ao edital;

8.6.5 - Os casos de flagrante inconsistência nas composições de custo unitários de referência do TRE-PB, detectadas pelas licitantes, deverão ser prontamente comunicadas à Comissão de Licitação, que encaminhará ao setor técnico competente para pronunciamento, durante a publicação do edital de licitação.

8.7 - Deverão estar inclusas no preço global proposto pelo licitante, as despesas relacionadas a todos os equipamentos necessários à execução completa da obra objeto deste Projeto Básico e Executivo, por conseguinte não serão acatados, durante a execução do contrato, quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, sob a justificativa da necessidade de incremento de equipamentos.

8.7.1 - Caso detectada a ausência, na planilha orçamentária de referência do TRE da Paraíba, de algum equipamento indispensável à execução do objeto do Projeto Básico e Executivo, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação, antes da realização do certame.

8.8 - DA COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.8.1 - Além das composições de custo unitário dos serviços propriamente ditos, o Licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas com detalhamento das parcelas que compõem o BDI utilizado em sua proposta, conforme 8.2.3, bem como o detalhamento dos encargos sociais, conforme 8.2.4;

8.8.2 - Conforme art. 15, da Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 114/2010, a taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

8.8.2.1 - Taxa de rateio da Administração Central;

8.8.2.2 - Taxa das despesas financeiras;

8.8.2.3 - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

8.8.2.4 - Taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS e CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - em virtude da Lei 12.546/2011, modificado pela Lei nº 12.844/2013 - pertinente à desoneração dos encargos sociais - INSS);

8.8.2.5 - Margem de lucro.

8.8.3 - Não poderão constar na composição do BDI despesas relativas à Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Instalação do canteiro e Encargos Sociais, hipótese que desclassificará o licitante;

8.8.4 - Cada licitante deverá compor suas taxas de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro;

$$\text{BDI} = \frac{[(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) \cdot (1 + \text{DF}) \cdot (1 + \text{L}) - 1]}{(1 - \text{I})} \cdot 100$$

Fonte: Acórdão 2.369/2011 e 2.622/2013 -TCU-Plenário

Onde:

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;
- I é a taxa representativa dos impostos incidentes sobre o valor faturado (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

8.8.4.1 - A não utilização da citada fórmula, poderá resultar na desclassificação do Licitante, conforme previsto no item 8.8.5.3;

8.8.5 - O BDI apresentado pelas Licitantes será objeto de análise por parte da equipe técnica de apoio à Comissão Permanente de Licitação. Considerando que na fase de execução do contrato poderá haver eventual aplicação do disposto no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, caso as alíquotas de tributos apresentadas no detalhamento do BDI proposto estejam em desconformidade com a legislação vigente e, somente, se os critérios de aceitabilidade de preços global e unitário tiverem sido atendidos, pelo princípio do formalismo moderado, a empresa deverá apresentar nova proposta, com os vícios corrigidos, no prazo definido pela CPL, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado. Caso o licitante não apresente a nova proposta corrigida no prazo definido, será desclassificada.

8.8.5.1 - Cabe registrar que a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, apesar de ser de 5% no Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008), não incide sobre a totalidade dos preços da planilha orçamentária, portanto, quando lançada na fórmula do BDI, deverá ser proporcional (reduzida), a depender da real base de cálculo de incidência (fração do preço correspondente à parcela remanescente à exclusão/dedução dos materiais, conforme legislação pertinente) (ex.: 5,0 %, sobre 50% = 2,5%).

- A inserção da alíquota total de 5%, referente ao ISS, aplicada na fórmula do BDI, ou outra, em desconformidade com a legislação municipal e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário), caracterizará a proposta como em desconformidade com a legislação vigente.

8.8.5.2 - Os licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e Cofins discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.5.3 - Em havendo divergência entre o cálculo do BDI, conforme fórmula acolhida pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, e a efetivamente utilizada pelo licitante, poderá a Comissão de Licitação, em nome dos princípios da eficiência e formalismo moderado, promover o saneamento, mediante utilização das parcelas constituintes do BDI detalhado na proposta, recalculando o novo BDI, conforme fórmula correta, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado.

1.Em caso de não concordância do licitante com este procedimento saneador, este terá sua proposta de preços considerada desclassificada por não atendimento do quanto solicitado no item 6.3.4 de Projeto Básico e Executivo;

2.O mesmo procedimento poderá ser utilizado quando o licitante inserir em sua planilha de composição do BDI itens não previstos no artigo 15, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, como definido do item 6.3.2 do Projeto Básico e Executivo, exceto a indicação de forma destacada do IRPJ e da CSLL (Acórdão nº 1.591/2008 TCU - Plenário).

8.8.5.4 - As licitantes optantes pelo **Simples Nacional não poderão incluir, na composição de encargos sociais**, os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº

123/2006. Caso o licitante descumpra esse item, pelo princípio da eficiência e do formalismo moderado, a CPL poderá aplicar o mesmo procedimento disposto no item 8.8.5, no sentido de proporcionar ao licitante a oportunidade de sanear a sua proposta, de modo a adequá-la à legislação vigente.

CAPÍTULO NONO - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas;

9.2 - Todos os documentos relacionados nos Capítulos Sexto e Sétimo, respectivamente — **DO CREDENCIAMENTO e DA HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados mediante cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outro servidor por ela designado **até uma hora antes da abertura da sessão correspondente**;

9.3 - Em nenhuma hipótese, serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital;

9.4 - Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar prosseguimento ao julgamento da habilitação;

9.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, depois de rubricados todos os documentos pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, incluindo os envelopes contendo as propostas, estes serão lacrados pelos membros da Comissão, ficando em poder da mesma até ser julgada a habilitação;

9.6 - Serão inabilitadas as licitantes:

- a) cuja documentação não atenda às exigências deste edital;
- b) - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação, com consultas ao **SICAF e CEIS**;

9.7 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do prazo recursal ou após a renúncia ao direito de interpor recurso, expressa em ata assinada pelos representantes presentes ou em termo próprio, ou ainda após o julgamento do(s) recurso(s), se for o caso, as propostas serão devolvidas às respectivas licitantes inabilitadas;

9.8 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes “**PROPOSTA**”, comunicar a todos os licitantes que existe ao menos um licitante que dispõe dos benefícios da Lei Complementar 123/06, **caso seja essa a hipótese**.

9.9 - Havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, será procedida a habilitação da referida empresa sob a condição de no caso de vir a ser declarada vencedora do certame, ser concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação pertinente à **habilitação fiscal**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

9.10 - Estando todas as licitantes devidamente representadas e se todos os representantes manifestarem renúncia ao direito de interpor recurso, poderá ser feita a imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes;

9.11 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação;

9.12 - Lavrar-se-ão atas circunstanciadas referentes às reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e proposta, nas quais serão registradas as presenças de licitantes, a apresentação de propostas, a arguição de reclamações e impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

CAPÍTULO DÉCIMO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações deste edital, com análise, também, dos valores unitários de cada item que forma o valor global;

10.2 - A contratação objeto do presente Edital será adjudicada à licitante cuja proposta seja considerada vencedora, considerando o valor global;

10.3 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

10.4 - Após a definição da proposta mais vantajosa para a Administração será assegurada a preferência de contratação na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) será considerado empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

b) na situação descrita no item “a”, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para apresentar proposta de valor inferior àquela de menor preço, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a convocação, sob pena de preclusão.

c) não sendo atendida a convocação do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar proposta nos termos deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5 - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas deixarem de atender às exigências deste edital, bem como apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

10.5.1 - Serão considerados **preços excessivos**, aqueles que apresentarem **preço global superior ao preço global de referência orçado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, para a execução completa da obra, objeto do Projeto Básico e Executivo, é de R\$ 227.808,74 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e setenta e quatro centavos), já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, considerada a Planilha de Especificações de Preços constante dos autos desta Tomada de Preços;

10.5.2 - Além dos itens passíveis de desclassificação já apontados nos tópicos anteriores, alguns aspectos no que diz respeito aos preços unitário e global, devem ser observados pelos licitantes quando da elaboração da sua proposta de preços, a saber: critérios de aceitabilidade de preço global e critérios de aceitabilidade de preços unitários.

10.5.3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL

10.5.3.1 - Serão desclassificados, no que diz respeito ao preço global, os licitantes cujas propostas de preços (custo global + BDI) não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

10.5.3.1.1 - Preço global proposto com valor superior ao máximo fixado pela administração, que corresponde ao orçado pelo TRE da Paraíba em sua planilha de referência, conforme item 10.5.1, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

10.5.3.1.2 - Preço global proposto com valor manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

2. Valor orçado pela administração;

3. Conforme súmula nº 262/2010, do TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.5.4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO

10.5.4.1 - Ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (art. 40, X, da Lei 8.666/93), poderão ser desclassificados, no que diz respeito ao preço unitário, os licitantes cujas propostas de preços (custo global + BDI) não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

10.5.4.1.1 - Preço unitário proposto com valor superior ao preço unitário máximo estabelecido pela administração na planilha orçamentária de referência.

10.5.4.1.2 - Preços unitários propostos com valores simbólicos, irrisórios ou igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93;

10.5.4.1.3 - Preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

10.5.4.2 - A inobservância do item 10.5.4.1, pelo licitante que apresentar a proposta mais vantajosa (com menor preço global), não resultará em sua desclassificação automática, cabendo à Comissão Permanente de Licitação avaliar se o impacto dessa inobservância é significativo, no caso concreto, e proporcionar a esse licitante a possibilidade de sanear sua proposta (Acórdão nº 2.767/2011 – TCU – Plenário).

10.6 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último;

10.7 - No caso de divergência entre o valor unitário e o global informado pela licitante, prevalecerá o valor unitário;

10.8 - Em caso de inabilitação ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá dar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

11.3.1 – ADMINISTRATIVAMENTE: a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses elencadas no item 11.4 (DAS SANÇÕES):

11.3.1.1 - Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;

11.3.1.2 - Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

11.3.1.3 - Subcontratação do quanto previsto no item 12 deste Projeto Básico e Executivo, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

11.3.1.4 - Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

11.3.1.5 - Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo TRE-PB.

11.3.2 - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, formalizada mediante autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

11.4 - DAS SANÇÕES

11.4.1 - Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com tudo quanto definido neste Projeto Básico e Executivo, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA;

11.4.2 - A inexecução parcial ou total do objeto do Projeto Básico e Executivo, Anexo I deste edital, e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, abaixo, verificando o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, conforme listado a seguir:

11.4.2.1 - Advertência;

11.4.2.2 - Multa;

11.4.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.4.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4.3 - ADVERTÊNCIA

11.4.3.1 - Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA nas seguintes condições:

11.4.3.1.1 - Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

11.4.3.1.2 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico e Executivo que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.4.4 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.4.4.1 - Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO nas seguintes condições:

11.4.4.1.1 - INEXECUÇÃO PARCIAL: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual atualizado, ou R\$10.000,00 (dez mil reais), o que for maior, assim caracterizada quando:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;
- b) O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de 50% (cinquenta por cento) do total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

11.4.4.1.2 - INEXECUÇÃO TOTAL: Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, assim caracterizada quando:

- a) Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços – TAIS pelo CONTRATANTE, cabendo a este decidir por prosseguir na execução, com a mesma empresa, após o vigésimo dia.

11.4.5 - MULTA POR INFRAÇÃO

11.4.5.1 MULTAS POR INFRAÇÃO: Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente.

Tabela 1 – Gradação das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa.

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRE-PB para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido no Projeto Básico e Executivo; por dia de atraso.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por serviço, por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no	3

	contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
21	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, conforme previsto no Projeto Básico e Executivo; por dia.	4
22	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato, do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
24	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar ou fornecer materiais/equipamentos/serviços que resultem no comprometimento do funcionamento ininterrupto do TRE-PB nos horários de expediente ordinário e extraordinário.	6

11.4.6 - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, sugerir que a administração aplique apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese no Projeto Básico e Executivo definida;

11.4.7 - Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível;

11.4.8 - Em nenhuma hipótese o somatório das multas poderá superar o limite indicados no item 11.4.4.1.1, ou seja, 10% do valor total do contrato, situação na qual se configurará inexecução parcial do objeto.

11.4.9 - MULTA POR ATRASO

11.4.9.1 - MULTA POR ATRASO: Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

11.4.9.1.1 - A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no Relatório Parcial de Planejamento – RPP (ou RPI – para o primeiro momento), apresentados pela CONTRATADA, nos termos do item 9 do Projeto Básico e Executivo, Anexo I do edital;

11.4.9.1.2 - A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo dos serviços não cumpridos), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, nos termos do item 9 do Projeto Básico e Executivo, Anexo I do edital;

11.4.9.1.3 - Alíquota para o cálculo da multa: 0,3% ao dia, aplicado no saldo dos serviços não cumpridos, esperados para o período, até o limite de 30%, do total do quantitativo do serviço;

1. A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;

2. Quantidade de dias para o cômputo da multa: quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

3. Base de cálculo da multa diária: saldo do serviço não cumprido para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferido na data de fechamento do período. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

11.4.9.1.4 - Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

11.4.9.1.5 -A MULTA POR ATRASO poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

1. Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, “recuperação do caminho crítico” da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma integrado GANTT-PERT-CPM, não será configurada a situação de atraso na entrega da obra;

2. A não “recuperação do caminho crítico” da obra, no mês subsequente, configurará o atraso.

11.4.9.1.6 -As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

11.4.9.1.7 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, situação em que restará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto;

11.4.10 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O TRE-PB

11.4.10.1 - A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.4.11 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.4.11.1 - Será aplicada a sanção prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

11.4.11.1.1 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.11.1.2 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.11.1.3 - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE da Paraíba, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4.11.1.4 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRE-PB;

11.4.11.1.5 - Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRE-PB após a assinatura do contrato;

11.4.11.1.6 - Apresentar ao TRE-PB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.4.11.1.7 - Incorrer em INEXECUÇÃO TOTAL do objeto.

11.4.11.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRE-PB e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

11.4.11.3 - O valor da multa será primeiramente suportado pela garantia contratual, caso esta não seja suficiente é que se passará a descontar do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

11.4.11.3.1 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

11.4.11.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4.11.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

11.5 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

11.6 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.7 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da licitante vencedora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.8 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da licitante vencedora ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.9 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.10 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.11 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar da licitante vencedora indenização por eventuais perdas e danos.

11.12 - Qualquer cidadão poderá impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três)** dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.13 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.14 - Após cada fase do procedimento licitatório, os autos do processo ficarão à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo estabelecido para a interposição de recursos, salvo diante da manifestação expressa de renúncia a esse direito pelos representantes das licitantes.

11.15 - É admissível recurso do julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, realizada mediante publicação no D.O.U ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual terá efeito suspensivo nos casos especificados naquele dispositivo legal.

11.16 - Os recursos serão dirigidos ao Desembargador Presidente deste Tribunal, por intermédio da *Comissão Permanente de Licitação*, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA DOTAÇÃO

12.1 - A despesa decorrente da execução do objeto desta Tomada de Preços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF REFORM, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada ficará obrigada a:

- a) retirar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação, a Nota de Empenho do objeto deste certame, bem como efetuar a assinatura no contrato respectivo, sob pena de decair do direito à contratação;
- b) executar os serviços de acordo com as características e especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I desta Tomada de Preços;

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DO CONTRATO

14.1 - O contrato que vier a ser firmado com a licitante vencedora terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

14.3 - a Minuta do Contrato é parte integrante deste Edital, constituindo-se no **Anexo III**.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

16.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

16.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

16.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

16.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todos os documentos relacionados nos Capítulos Quinto, Sexto e Sétimo, respectivamente — DA SESSÃO DE CADASTRAMENTO ESPECIAL, DO CREDENCIAMENTO e DA HABILITAÇÃO — deverão ser apresentados mediante cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outro servidor designado por ela.

17.1.1 - A autenticação de documentação por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por outro servidor especialmente designado far-se-á até uma hora antes da abertura da sessão correspondente.

17.2 - O resultado desta licitação poderá ser comunicado aos representantes das licitantes no local da reunião, se todos presentes, ou através de publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, se proferido sem a presença de um ou mais representantes;

17.3 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos, eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia ao direito de interpor recurso, será o relatório desta licitação submetido ao Ordenador de Despesa do TRE/PB para deliberar acerca da homologação desta licitação;

17.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela participação no presente certame;

17.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou, então, anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.6 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 11.1, bem como deixando o licitante de cumprir o disposto no item 13.1.b, o objeto desta licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço;

17.7 - A contratação, objeto desta Tomada de Preços, poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% do seu valor, de conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

17.8 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do *art. 6º da Lei nº 10.522/2002*.

17.9 - As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL/TRE-PB, no horário das 12h às 19h de segunda a quinta-feira e das 07h às 14h nas sextas-feiras, no endereço especificado no preâmbulo ou pelo telefone: (83) 3512-1280 e/ou fax: (83) 3214-1281 ou pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

João Pessoa (PB), 04 de novembro de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES

Presidente da CPL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(Processo SEI nº 0005142-20.2020.6.15.8000)

ANEXO I

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E SEUS APÊNDICES